

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 750, de 2015, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), que *requer, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Integração Nacional sobre o montante aplicado na Transposição do Rio São Francisco e o montante aplicado na Revitalização do mesmo rio, desde o início das obras até 31 de dezembro de 2014, bem como o montante aplicado de janeiro a abril do corrente ano.*

RELATOR: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 750, de 2015, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), são solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional sobre o montante aplicado na transposição e na revitalização do Rio São Francisco, desde o início das obras até 31 de dezembro de 2014, bem como o montante aplicado de janeiro a abril do corrente ano.

O Requerimento não apresenta justificção.

O Requerimento nº 750, de 2015, originou-se do Requerimento nº 45, de 2015, aprovado na 26ª Reunião, Extraordinária, da CMA em 30 de junho de 2015.



SF/15308.42308-64

II – ANÁLISE

O Requerimento é dirigido ao Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, em conformidade com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal. Esse dispositivo faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, que deverão ser atendidos no prazo de trinta dias. No plano constitucional, inexistente qualquer restrição, limitação ou condicionamento.

Não obstante, o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que regulamenta o requerimento de informações no âmbito desta Casa, exige sejam observados os seguintes critérios para a sua admissibilidade:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

O requerimento em tela atende a tais requisitos e, ademais, não envolve informação sigilosa, conforme definida no art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Trata-se de informações acerca do montante de recursos orçamentários aplicados na transposição e na revitalização do Rio São Francisco, desde o início das obras até abril do corrente ano, que se sujeitam plenamente ao princípio constitucional da publicidade.

III – VOTO

Diante do exposto, somos favoráveis à **aprovação** do Requerimento nº 750, de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/15308.42308-64